

CONTRATO Nº 45/2009

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE
A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CONSELHO NACIONAL DE
JUSTIÇA E A EMPRESA
PANACOPY COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS
REPROGRÁFICOS LTDA. PARA
AQUISIÇÃO DE PLOTTER (Pregão
Eletrônico n.º 33/2009 - Processo
Administrativo/CNJ nº 336.529).**

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Geral **Rubens Curado Silveira**, RG nº 1.882.362 SSP/DF e CPF 587.775.631-15, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 238, artigo 1º, inciso X e Portaria nº 506, de 30 de março de 2009 e a empresa **PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA.**, com sede no SHC/Norte CL Quadra 103, Bloco C, nº 67, Loja 47, Subsolo, Asa Norte, Brasília – DF, CEP: 70732-530, CNPJ nº 37.165.529/0001-75, Telefone: (61) 3326-1600, fax: (61) 3326-4663 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio, Sr.(a) **André Luiz Silvestre**, RG nº 974.710 SSP/DF e CPF nº 343.879.436-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico CNJ n.º 33/2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 4 de dezembro de 2009, e a respectiva homologação, conforme fls. 214 do Processo n.º 336.529, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a aquisição de 2 (dois) *plotters*, observado o edital, o Pedido de Aquisição de Material e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento e serão observados naquilo que não o contrarie.



DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto do presente Contrato será por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/1993.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor total deste Contrato é de **R\$ 33.000,00** (trinta e três mil reais).

Parágrafo único - Já estão incluídas no preço todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 15 (quinze) dias após o atesto da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta bancária.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais e os documentos exigidos no Edital do PE/CNJ 33/2009 e neste Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, na sede do **CONTRATANTE**, situado no Anexo I do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes, s/n.º, Brasília – Distrito Federal, CEP 70.175-900.

Parágrafo segundo – Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos da **CONTRATADA** comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, ao INSS e ao FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA – O preço será fixo e irrevogável, nos termos da legislação em vigor.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA SEXTA – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo de vigência deste Contrato estende-se da data de sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto, ressalvada a garantia que abrangerá o período, de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

DO RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - O objeto do presente Contrato será recebido da seguinte forma:

I – provisoriamente, por servidor designado, que fará inspeção técnica do equipamento para verificação da sua integridade física e conformidade técnica, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do primeiro dia útil posterior à entrega do equipamento;

II – definitivamente, mediante Termo de Recebimento Definitivo a ser firmado por servidor designado, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conferência do Termo de Recebimento Provisório e Relatório de Inspeção Técnica referido no item I desta Cláusula, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do produto, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA NONA – As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao **CONTRATANTE**, programa de trabalho 02.126.1389.2003.0001, elemento de despesa 449052, nota de empenho 2009NE000697, emitida em 10 de dezembro de 2009, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZ – Durante a execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá envidar todo o empenho necessário ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados e, ainda, obriga-se a:

I – entregar o equipamento em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, na Seção de Almoxarifado do STF, SAAN – Setor de Armazenagem e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915. Brasília – DF; e



II – garantir assistência técnica do equipamento nos termos previstos no presente Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA ONZE – O **CONTRATANTE**, após a retirada da nota de empenho, compromete-se a:

- I – proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** às dependências do **CONTRATANTE**; e
- II – promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

DA GARANTIA

CLÁUSULA DOZE – O prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo primeiro – Ocorrendo defeito de fabricação durante o período de garantia, o transcurso decorrido entre a chamada técnica e a efetiva solução do problema, ainda que envolva substituição de peças, não deverá ser superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo - O atendimento técnico deverá ser do tipo “on site” mediante manutenção corretiva nas dependências do Conselho Nacional de Justiça, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08hs às 18hs), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias.

Parágrafo terceiro - O atendimento deverá ocorrer em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas e o prazo máximo para solução de problemas deverá ser de 96 (noventa e seis) horas contadas após a abertura do chamado, incluindo a troca de peças e/ou componentes mecânicos ou eletrônicos.

DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA

CLÁUSULA TREZE – No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o **CONTRATANTE**, as sanções administrativas aplicadas à **CONTRATADA** serão:

- a) advertência;
- b) multa de:
 - b.1) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Equipamento entregue em mora, limitado a 3 (três) dias;
 - b.2) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na solução do problema técnico, calculado sobre o valor total do Equipamento, limitado a 5 (cinco) dias;

b.3) ultrapassado o limite estipulado no item b.1, limitado a 5 (cinco) dias, será aplicada multa de 3% (três por cento), calculada sobre o valor total do Equipamento entregue em mora;

b.4) ultrapassado o limite estipulado no item b.2, limitado a 3 (três) dias, será aplicada multa de 0,75% (setenta e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do Equipamento com defeito;

b.5) ultrapassado o limite estipulado no item b.3, limitado a 10 (dez), será aplicada multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor total do Equipamento;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o CNJ; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro. Ultrapassados os prazos previstos nos itens *b.3, b.4 e b.5*, poderá ser considerada inexecução total da obrigação assumida, punível com as sanções previstas nos itens “*c*” e “*d*” desta Cláusula, multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, e rescisão unilateral.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nos itens “*a*”, “*c*” e “*d*” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato por inexecução total da obrigação nos termos da Lei.

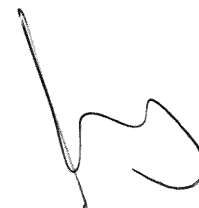
Parágrafo terceiro. As multas porventura aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Parágrafo quarto. Aquele que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e no edital e das demais cominações legais, conforme disposto no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005.

Parágrafo quinto. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a **CONTRATADA**, na forma da lei.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as conseqüências do artigo 80, todas da Lei n.º 8.666/93.



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA QUINZE – Aplicam-se a este Contrato as normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

CLÁUSULA DEZESSEIS – A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração deste Contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DEZESSETE – A execução do objeto deste Contrato será fiscalizada por servidor designado pela Administração, denominado “Gestor”, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com autoridade para exercer toda e qualquer ação de orientação geral durante a execução contratual.

Parágrafo único – A ação do Gestor não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA DEZOITO – As partes somente poderão alterar as Cláusulas constantes deste ajuste nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, via termo aditivo.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias, para todos os fins de direito.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010

Pelo **CONTRATANTE**


Rubens Curado Silveira
Secretário-Geral
Marcelo Martins Berthe
Juiz de Direito em Auxílio à Presidência
Conselho Nacional de Justiça

Pela **CONTRATADA**


André Luiz Silvestre
Sócio